

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Procedimento licitatório n. 57/2020

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços n. 35/2020

Objeto: Registro de Preços de materiais elétricos para substituição do sistema atual de iluminação pública por luminárias tipo LED, visando possíveis aquisições futuras.

1. DA APRECIÇÃO.

1.1 PRELIMINARMENTE – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a impugnação ao edital apresentada pela empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** é tempestiva, pois foi protocolada em tempo hábil, conforme estabelecido no art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/93, ou seja, em 05/01/2018.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa impugnante contesta especificadamente quanto as descrições das luminárias constante no Termo de Referência, tendo em vista que na licitação consta a exigência de suporte de fixação em braços de 35 a 63mm, para luminárias de 100 e 150W, asseverando que referida especificação limita a participação.

Atestou ainda, que a grande maioria dos fabricantes de luminárias são de potência de 80 até 180W e possuem dimensão padrão do encaixe de braço de 48 a 60mm.

Por fim, a empresa impugnante traz a tona a importância de ser exigido registro no Inmetro das luminárias, a fim de garantir segurança, qualidade e eficiência nos produtos a serem adquiridos pela Administração Pública Municipal.

3. DO MÉRITO:

Deste modo, passou-se a análise do mérito da impugnação apresentada pela empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**, senão vejamos.

Vislumbra-se que os argumentos apresentados pela empresa impugnante não afrontam os objetivos do Município quanto aos objetos a serem adquiridos, nem limitam ou impedem, ao contrário, conferem maior amplitude e segurança nas aquisições.

Contudo, tendo em vista o respeito aos princípios que regem as licitações e que deve ser garantido a observância do princípio da isonomia e igualdade, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal, conforme dispõe art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (GRIFOU-SE)

Ainda, prevê a Portaria 20 de 15/02/2017 expedida pelo INMETRO¹:

Art. 6º As luminárias para iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deverão ser submetidas, **compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação**, observado o prazo estabelecido no art. 15 desta Portaria.

Portanto, cabe retificação do edital a fim de ampliar a descrição do item das luminárias, bem como exigir certificação no INMETRO nos termos da referida Portaria n. 20/2017, o que também aumentará a competitividade da licitação.

Pelas razões expostas pelo impugnante e considerando os termos do art. 3º da Lei 8.666/93, merece guarida a impugnação apresentada.

¹ <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002452.pdf>



4.DA DECISÃO:

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, **DEFIRO** o recurso interposto pela empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**, tendo em vista que seus argumentos merecem prosperar, oportunidade em que o edital de licitação deverá ser retificado.

É como decido.

União do Oeste, 20 de outubro de 2020.


CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal